



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 716 de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Jericó.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica proibida a utilização da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Jericó.

§ 1º: A proibição na qual se refere este artigo, estende-se à todo o Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º -** O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de cento e noventa (190) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

Claudeide de Oliveira Melo  
Prefeito Constitucional